

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **654/2022**

AUTORA: Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a Promoção de Alimentação Saudável e determina a exclusão de alimentos ultra processados e açucarados nas escolas públicas e particulares no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO, o Projeto de Lei de 654/2022, que "Dispõe sobre a Promoção de Alimentação Saudável e determina a exclusão de alimentos ultra processados e açucarados nas escolas públicas e particulares no âmbito do Estado do Tocantins".

Aduz em sua justificativa que no Brasil, 9,4% das meninas e 12,4% dos meninos são considerados obesos, de acordo com os critérios adotado pela OMS para classificar a obesidade infantil. Um motivo a mais de preocupação, já que o levantamento também indicou uma elevação dos índices da doença nos países de baixa renda. No mundo, os dados mostraram que em apenas quatro décadas o número de crianças e adolescentes obesos saltou de 11 milhões para 124 milhões.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Passamos a análise

A discriminação dos alimentos proibidos na alimentação escolar não deve ser imobilizada pela lei, cabendo aos órgãos responsáveis pelas ações e



programas governamentais de saúde fazer as recomendações nutricionais para as escolas, alterando-as quando preciso.

Quanto à proibição de consumo, a proposição traz conteúdo bastante limitante, pois o consumo de açucarados ocasionalmente em festas escolares e celebrações, por exemplo, não arriscaria a prática alimentar adequada.

Cabe ressaltar que a regulamentação da venda e propaganda de alimentos no ambiente escolar já é prevista pela Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Saúde e da Educação, além da promoção da alimentação saudável ser ação obrigatória aos estados e municípios que desejam aderir ao Programa Saúde na Escola, conforme dispõe a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

Ademais, o Ministério da Educação Instituiu o Programa nacional de alimentação Escolar que possui como uma de suas diretrizes a Educação Alimentar Nutricional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis.

Por fim, em se tratando de escolas públicas e escolas particulares, as diretrizes de alimentação escolar já devem ser obedecidas. Conforme Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, que Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

Ante o exposto, já estando disciplinado o assunto através da Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, e sendo aplicado no Estado do Tocantins, conforme pode constatar no Portal da Secretaria de Estado da Educação, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei 654/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado o parecer do Relator Senhor(a)
Deputado(a) CLAUDIA LELIS, referente
ao(a) Ph número 654/2022 na Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Encaminha-se (a) Arquivo

Sala das Comissões, 31 de mar de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**